



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Salgado Filho-PR - CMDPD - dispõe sobre políticas dos direitos das pessoas com deficiência, determina o apoio à organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Salgado Filho-PR - CMDPD -, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Salgado Filho - PR.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aqueles indivíduos que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-os incapacitados ou carentes de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

§ 2º O CMDPD integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, cultura e lazer, saúde, fazenda, assistência social e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º O CMDPD é uma instância paritária, deliberativa colegiada e consultiva, com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo é a implantação, a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será acompanhada e implementada por meio do CMDPD.

Art. 4º O CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º O CMDPD será composto por representantes de órgãos do Executivo Municipal e de organizações da sociedade civil que tenham sede no

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data: 13 106 12015

Edição Nº 7025

Jornal: Tribuna Regional

F: 2 B

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Município de Salgado Filho - PR e que visem à promoção, à defesa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As entidades Não-Governamentais e Governamentais, iram eleger representantes titulares e suplentes para fazerem parte do CMDPD, conforme competências do cargo no âmbito das secretarias e entidades.

Art. 6º Compete ao do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações.

II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência.

V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;

VII - apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos à datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

VIII - realizar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

XII - a criança e o adolescente com deficiência receberão atendimento especializado, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA:

XII- é assegurado a todo o idoso atendimento e atenção integral, sendo o idoso com deficiência ou limitação terá atendimento especializado, conforme dispõe a Lei Federal n.º10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Sancionada a Lei Municipal, serão nomeados e empossados os membros municipais do CMDPD, na primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O CMDPD é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal da Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Viação, obras e Urbanismo.

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando a sociedade civil:

- a) Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- c) Pastoral da Saúde - PS;
- d) Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF; do Colégio Estadual Padre Anchieta.
- e) Pastoral da Criança
- f) Associação de Pais e Mestres e Funcionários APMF do Colégio Municipal Jaci Maria Lopes

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 9º A função dos membros do CMDPD é de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos de representação fora do Município.

Art. 10. Os recursos disponibilizados pelo Município para o repasse às entidades será feito mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo CMDPD.

Art. 11. A primeira reunião do CMDPD deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da primeira conferência municipal, na ocasião em que serão escolhidos através da votação dos representantes dos conselhos, o Presidente e o Secretário.

Art. 12. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD serão aprovados na Primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 11. desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 11 de junho de 2015.

ALBERTO ARISI

Prefeito Municipal